

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE : 52/82
INTERESSADO : KENICHI NIZUGUCHI
ASSUNTO : EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS
RELATOR : CONS^o JOSÉ ~~MA~~ SESTÍLIO MATTEI
PARECER CEE N^o 878/82 - CEEG - Aprovado em 02/06/82
1. HISTÓRICO:

1.1 Kenichi Nizuguchi, Carteira de Identidade para estrangeiro permanente, n^o 0302869, japonês, filho de Hachiro Mizuguchi e Tsuya Mizugushi, nascido aos 27 de junho de 1941, em Bibai-Est. Hokaido, Japão, requer a este Conselho o reconhecimento da equivalência de seus estudos, feitos no exterior, ao nível de conclusão do ensino do segundo grau do sistema brasileiro de ensino, para fins de prosseguimento de estudos.

1.2. Apresenta a seguinte vida escolar:

a) concluiu o ensino primário, na Escola Minami Bibai - Mitsui Bibai Shogakou, com 6 séries, em Minami Bibai, Estado de Hokaido, Japão;

b) fez, em continuação, o Curso Ginásial, com 3 séries, na mesma cidade, nos anos de 1954-55-56-57;

c) prosseguiu no Colégio Bibai Higashi, em Hokaido, Japão, onde concluiu o Curso Colegial-Científico, com 3 séries, nos anos de 1958-59-60;

d) a seguir, concluiu o Curso de Eletrônica, na Fundação Denp Gijutsu Gakuen - Escola Vocacional Tecnológica de Televisores, com 2 séries, em Tóquio, Japão, nos anos de 1961/62 certificando que "concluiu todas as matérias ministradas por esta escola no Curso Técnico Eletrônico de Televisores- 1^o turno (Engenharia Tecnológica Eletrônica - Elétrico Básico), em março de 1962".

1.3 Os documentos estão assinados pelas autoridades, e visados pela Embaixada do Brasil em Tóquio, Japão, em 5 de março de 1982.

2. APRECIÇÃO:

O pedido do interessado encontra amparo legal no art. 100 da Lei Federal n^o 4024/61, Deliberação CEE n^o 17/80, bem como em numerosos Pareceres deste Conselho, em casos semelhantes.

PROCESSO CEE : 902/82 PARECER CEE: 878/82 Fls.02

3. CONCLUSÃO:

À vista do exposto, reconhecem-se os estudos realizados, no Japão, por KENICHI MIZUGUCHI, como equivalentes aos de conclusão do ensino do segundo grau, no sistema brasileiro de ensino, para fins de prosseguimento de estudos.

SP, 07 de maio de 1962.

CONS^o JOSÉ MARIA SESTÍLIO MATTEI

R E L A T O R

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A ~~CÂMARA~~ DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Bahij Amin Aur, José Maria Sestílio Mattei, Maria Aparecida Tamaso Garcia, Maria do Lourdes Mariotto Haidar, Renato Alberto T. Di Dio, Roberto Ribeiro Bazilli.

CEEG, em 12.05.82.

CONS^a MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR

P R E S I D E N T E

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 02 de junho de 1982.

a) CONS^o MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES

PRESIDENTE